## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: **0007599-53.2014.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: MARIA RIOS NEPOMOCENO
Requerido: Cybelar Comércio e Indústria Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

## DECIDO.

Trata-se de ação em que a autora alegou ter adquirido um produto junto à ré, o qual apresentou vício não sanado pela assistência técnica em trinta dias.

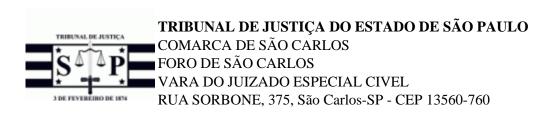
Almeja à restituição do valor que pagou pela

mercadoria.

A manifestação de fls. 10/11 encerra o reconhecimento jurídico do pedido, de sorte que prospera a pretensão deduzida na forma do art. 269, inc. II, do Código de Processo Civil.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para condenar a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 99,00, a qual já foi depositada nos autos (fl. 17).

Assim, determino a expedição de mandado de levantamento da mesma pela autora, dando-se oportuna baixa definitiva nos autos digitais com as cautelas de praxe.



Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

P.R.I.

São Carlos, 26 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA